

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT – CONTRAF – 2018/2020

Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF (CONTRAF)**, por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) **BANCÁRIOS, EMPREGADOS DO BANCO, REPRESENTADOS PELA CONTRAF**, com abrangência territorial nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ARTICULAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho normatiza os termos e condições previstos na **Cláusula Mecanismos de Prevenção de Conflitos no Ambiente do Trabalho**, da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, com vigência de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020, celebrada entre as entidades sindicais profissionais e as entidades sindicais dos empregadores, representativas do segmento bancário.

CLÁUSULA QUARTA - PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho adota os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe.
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável.
- c) Promoção de valores éticos e legais.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – CONTRAF – 2018/2020**

Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF (CONTRAF)**, por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

- d) Comprometimento do BANCO para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo voltado à Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

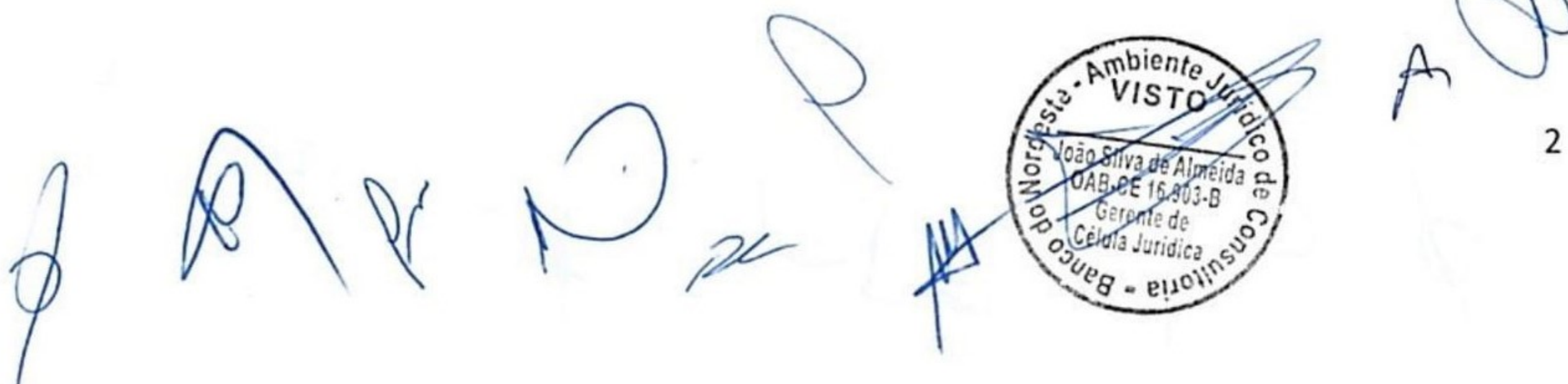
Parágrafo Segundo


As partes acordantes estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio;
- b) Disponibilização de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados.
- c) Avaliação semestral do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos bancários e a representação do BANCO, com apresentação, pela Fenaban, de dados estatísticos setoriais, devendo ser criados indicadores que avaliem o desempenho do programa;
- d) Consideração das habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal como critérios de promoção para cargos de gestão de pessoas; e
- e) Ampla divulgação deste instrumento para todos os empregados.

Parágrafo Terceiro

A CONTRAF, por meio de suas entidades sindicais afiliadas, disponibilizará canal específico aos bancários para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.





2

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT – CONTRAF – 2018/2020

Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF (CONTRAF)**, por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Quarto

O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao BANCO ou à entidade sindical.
 - a.1. Na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la ao BANCO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- b) A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da apresentação da questão ao Banco. Neste período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pela entidade sindical, nem pelo BANCO.
- c) Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pelo BANCO e pela entidade sindical.
- d) A denúncia formulada pelo empregado diretamente ao Banco será respondida diretamente ao empregado, após a devida apuração.
 - d.1. A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pelo BANCO, que prestará os esclarecimentos à entidade sindical.
- e) O BANCO apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la;
- f) O sindicato não encaminhará ao BANCO denúncia recebida anonimamente.
 - f.1. A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante; e
- g) O BANCO avaliará a possibilidade de realocação para outra dependência, do empregado cuja denúncia tiver sido considerada procedente.

Parágrafo Quinto

Compete à entidade sindical decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ela formulada, nos termos do presente Acordo.

Fortaleza, 05 de setembro de 2018.





**Banco do
Nordeste**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – CONTRAF – 2018/2020**

Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF (CONTRAF)**, por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A



ROMILDO Carneiro Rolim
Presidente



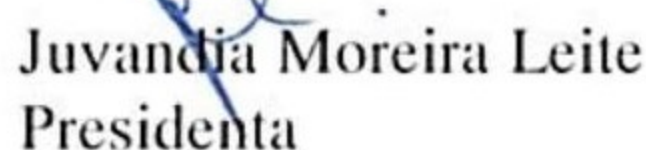
CLAUDIO Luiz Freire Lima
Diretor de Administração
CPF 143.296.113-68



Marcos MARINELLI
Superintendente de Desenvolvimento Humano
CPF 166.051.443-68

Em nome próprio - **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO
RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**

p/procuração – **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TEOFILO OTONI E REGIÃO,
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
BRASILIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS
GERAIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO,
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
CAMPINA GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI.**




Juvandia Moreira Leite
Presidenta

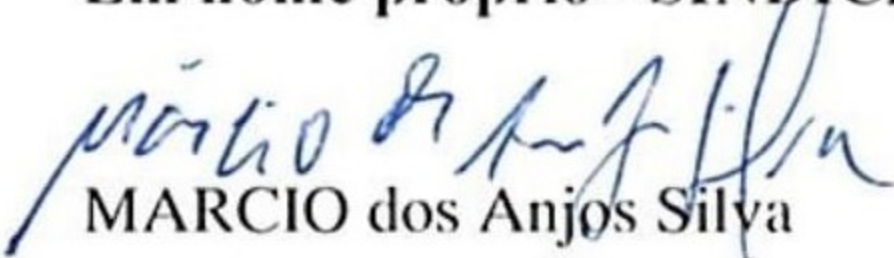


**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – CONTRAF – 2018/2020**


Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF (CONTRAF)**, por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:


GUSTAVO Machado TABATINGA Júnior
Secretário Geral
CPF: 862.881.563-53

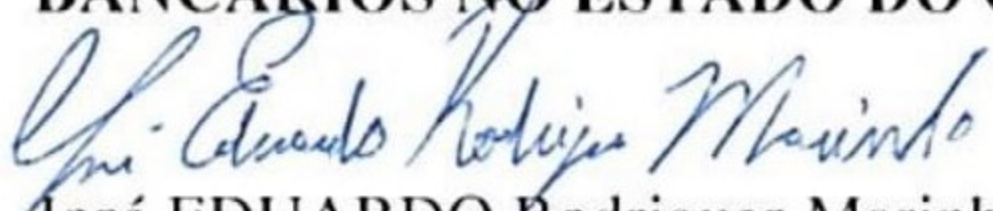
Em nome próprio - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS


MARCIO dos Anjos Silva
Presidente
CPF: 318.152.784-04

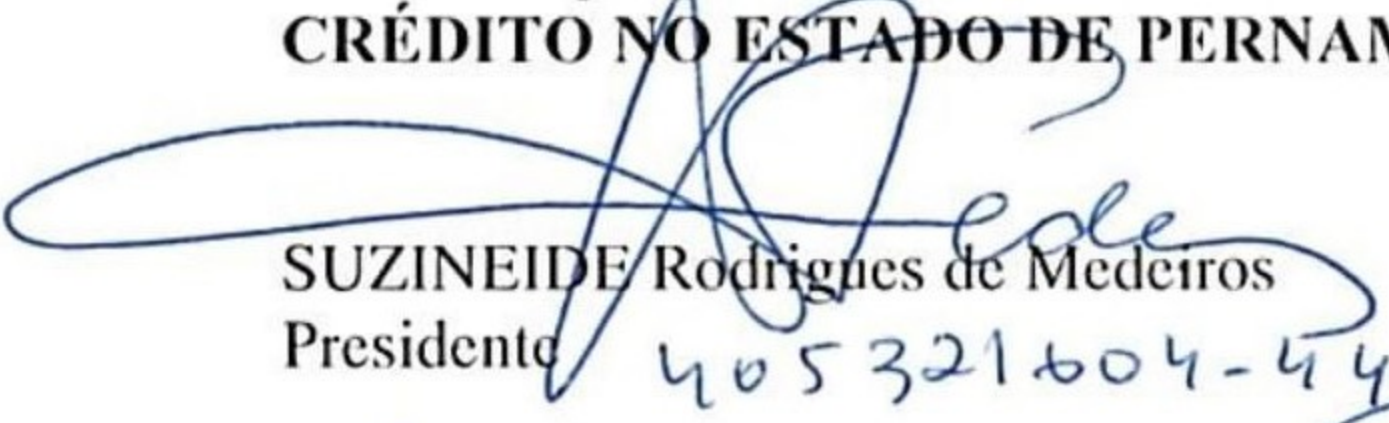
**Em nome próprio – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO
NO NORDESTE**


Lindonjhonson Almeida de Araújo
Presidente
CPF: 499.326.084-91

**Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ.**


José EDUARDO Rodrigues Marinho
Presidente
CPF: 705.209.173-91

**Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**


SUZINEIDE Rodrigues de Medeiros
Presidente
CPF: 405321604-44



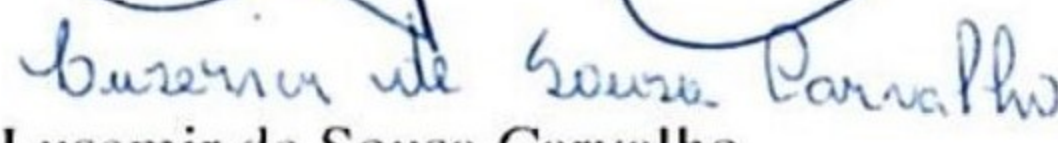
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – CONTRAF – 2018/2020**

Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF (CONTRAF)**, por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:


CPF: 405.321.604-44

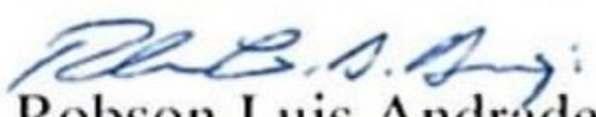
**Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ**


José Arimalen de Sousa Passos
Presidente
CPF 099.860.303-15


Lusemir de Sousa Carvalho
Tesoureira
CPF: 112.118.143-00

Em nome próprio – SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA


Marcelo de Lima Alves
Presidente
CPF 822.264.074-72


Robson Luis Andrade Araújo
Diretor
CPF 929.557.544-04

**Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**

**p/procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE ILHEUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO,
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS
BANCÁRIOS DE JEQUIÉ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUAZEIRO E**





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT – CONTRAF – 2018/2020

Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF (CONTRAF)**, por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMAÇARI, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA.

HERMELINO Souza Meira Neto
Presidente
CPF: 351.628.135-91

Pela Comissão Nacional dos Funcionários do Banco do Nordeste

Maria Carmen de Araújo
Maria Carmen de Araújo
CPF 144.500.543-34



